

CONTRATO DE ADESÃO - OPERADORA DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA – MODALIDADE PLANO  
DE SAÚDE PARA ANIMAIS DE COMPANHIA

International Pet Ltda., CNPJ. 24.735.675/0001-47, CRMV.SP-J-30.849 – CCM. 5.502.5480 – Operadora de Planos de Saúde para Animais – Código de Serviço 05312 – Item 4.23 ( Lei 13.701/03 - PMSP ), com sede e Central de Relacionamento a Rua Líbero Badaró, 293 – 10º andar – Conjunto 10–A – Edifício Conde de Prates – Centro – São Paulo/SP – CEP. 01.009-907, website [www.doutorpet.com](http://www.doutorpet.com) – WebSac – [sac@doutorpet.com](mailto:sac@doutorpet.com) e TeleSac (11) 3292.0808, doravante denominada OPERADORA; e CONTRATANTE, celebram o presente contrato de adesão ,regido pelas seguintes Itens e cláusulas :

**01 – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato de adesão tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica veterinária para animais de companhia, através de Rede Credenciada da OPERADORA, composta por Clínicas, Hospitais, Laboratórios e por profissionais Médicos Veterinários (Serviços de Terceiros Pago pela Operadora), conforme coberturas constantes das diferentes modalidades de Planos de Saúde ( Ambulatorial, Esmeralda, Rubi ou Diamante ) ofertados E-Commerce no sitio [www.doutorpet.com](http://www.doutorpet.com), observadas as carências e limites estabelecidos, de acordo com a modalidade de Plano efetivamente contratado;

1.2 - Não estão incluídos nos serviços de assistência médica veterinária, independente da modalidade de plano, produtos e medicamentos de uso contínuo de qualquer natureza, inclusive medicamentos oncológicos em especial os quimioterápicos e radioterápicos, célula tronco, próteses, necropsias e eutanásias;

1.3 - Também não estão incluídos nos serviços de assistência médica veterinária, independente da modalidade de plano: produtos e medicamentos de uso eventual, exceto e exclusivamente em caso de atendimento de urgência, de acordo com a cobertura do Plano adquirido;

1.4 - A unidade da Rede Credenciada, que der atendimento, é exclusivamente responsável pela qualidade de todos os procedimentos de saúde veterinária independente de ser preventivo, de menor ou maior complexidade, e pelo animal, desde o atendimento de recepção até a liberação, independente dos resultados, nos termos do Código de Ética do Médico Veterinário objeto da Resolução n. 1138, de 16 de dezembro de 2016, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

## **02 - DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO**

2.1 - Todas as unidades da Rede Credenciada da OPERADORA, ao iniciar atendimento clínico, esta ciente das providências burocráticas estabelecidas na Resolução n. 1071, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos, editada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

## **03 – DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

3.1 - Os termos utilizados neste contrato de adesão, especialmente no tocante aos procedimentos, serão entendidos restritivamente, sendo certo que o rol de coberturas deve ser interpretado de forma literal, de acordo com o plano de saúde contratado.

## **04 – DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO**

4.1- Os serviços profissionais médico veterinário, serão exclusivamente prestados pelas unidades e estabelecimentos clínicos da Rede Credenciada da OPERADORA constante da relação atualizada no site [www.doutorpet.com](http://www.doutorpet.com), mediante a apresentação da Carteira de Identificação do animal cadastrado e do documento de identidade de seu tutor, acompanhante ou responsável;

4.2 - O serviço de assistência médica veterinária a ser prestado por qualquer das unidades da Rede Credenciada da OPERADORA, devidamente estabelecida e habilitada, exercida por profissional médico veterinário habilitado, poderá sob sua responsabilidade e supervisão delegar o serviço e cuidado a outros profissionais de sua equipe;

4.3 - Assistência médica veterinária realizada em estabelecimento ou por profissional médico veterinário, **não constante da Rede Credenciada da OPERADORA, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, inclusive pagamento de honorários e outras despesas a que der causa.**

## **05 – DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA**

5.1 – Por correio eletrônico, informar e orientar a CONTRATANTE, a providenciar e enviar fotos do animal cadastrado à OPERADORA, para arquivo em prontuário, bem como para emissão de Carteira de Identificação do Pet;

5.2 – Após recebimento de fotos do pet cadastrado, nas condições solicitadas, fornecer à CONTRATANTE a Carteira de Identificação do animal, afim de que possa usufruir da assistência médica veterinária ora contratada, a qual será obrigatoriamente apresentada em toda ocasião de atendimento junto a Rede Credenciada;

5.3 - Manter em seu site “www.doutorpet.com” lista atualizada da Rede Credenciada, e respectiva modalidade de Plano que atende, podendo, sem aviso prévio, excluir e incluir estabelecimentos clínicos a qualquer tempo.

## **06 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – No momento da contratação, informar fielmente todas as características físicas do animal e seu estado real de saúde, em especial a idade e no tocante a doenças e moléstias pré-existentes, sob pena de perda da cobertura e/ou exclusão por rescisão unilateral deste instrumento pela OPERADORA;

6.2 - Providenciar e enviar fotos digitais do animal cadastrado à OPERADORA, através do correio eletrônico [sac@doutorpet.com](mailto:sac@doutorpet.com), ou pelo Whatsapp (11) 94189-6473, para arquivo em prontuário e emissão de Carteira de Identificação;

6.3 - Não ceder, emprestar ou utilizar indevidamente a Carteira de Identificação do animal cadastrado, a terceiros, independente da boa fé;

6.4 - Comunicar imediata e formalmente à OPERADORA o eventual extravio da Carteira de Identificação do animal cadastrado, bem como solicitar segunda via, pelo endereço eletrônico: [contato@doutorpet.com](mailto:contato@doutorpet.com), ou por outro meio de correspondência endereçada à Central de Relacionamento da OPERADORA, independente de outra forma de identificação existente;

6.5 - Pagar pontualmente à OPERADORA, as parcelas mensais do Plano adquirido;

6.6 - Para consultas e outros procedimentos, é obrigatória a apresentação da carteira de identificação do animal cadastrado e de documento de identidade com foto do tutor, acompanhante ou responsável;

6.7 - Informar em até 10 (dez) dias o óbito do animal cadastrado, pelo endereço eletrônico : [contato@doutorpet.com](mailto:contato@doutorpet.com), ou por via postal à Central de Relacionamento da OPERADORA;

6.7.1 - O não cumprimento ao disposto no item 6.7, ensejará na continuidade da cobrança mensal, sem direito a reembolso, devolução ou indenização;

6.7.2- Em caso de perda, extravio ou danos físicos da Carteira de Identificação do animal, será cobrada taxa de emissão de segunda via.

## **07 – DA FORMA DE PAGAMENTO, CONDIÇÃO E PREÇO**

7.1 - A forma de pagamento disponibilizada pela OPERADORA é por Cartão de Crédito e por Boleto Bancário, de livre escolha da CONTRATANTE;

7.1.2 - No ato da compra, a OPERADORA, por mera liberalidade, poderá conceder desconto especial à CONTRATADA, quando a opção pela forma de pagamento for por meio de Cartão de Crédito;

7.1.3 - Neste caso, a mudança ou alteração da forma de pagamento por meio de Cartão de Crédito por Boleto Bancário, por iniciativa da CONTRATANTE, acarretará na perda imediata do desconto eventualmente concedido.

7.2 - Sendo condição de pagamento unicamente o “ pré pago “, a liberação da contagem de tempo para carências e para fruição da assistência médica veterinária, esta diretamente atrelada ao efetivo pagamento e crédito do valor pactuado, na conta da OPERADORA;

7.2.1 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à OPERADORA o valor e preço correspondente a modalidade de Plano contratado;

7.2.2 - Independente da forma de cobrança das mensalidades, o pagamento após o prazo de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios diários de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), não excedendo o prazo de 15 (quinze) dias do vencimento, cuja assistência ficará suspensa até o efetivo pagamento e crédito na conta corrente da OPERADORA;

7.2.3 - O pagamento fora do prazo de vencimento, se igual ou superior a 16 (dezesseis) dias do vencimento, acarretará em início de nova contagem de tempo de carência para todos os serviços, conforme tabela de procedimentos e Plano contratado.

7.3 - O valor das mensalidades do Plano contratado será reajustado anualmente, de acordo com o índice IGP-M (FGV), e a qualquer tempo por motivo de força maior ou fortuito, inclusas as alterações significativas nos preços de bens e/ou serviços, direta ou indiretamente ligados ao objeto deste instrumento, justificados em planilha econômica financeira.

## **08 – DO PRAZO**

8.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da identificação eletrônica do crédito do primeiro pagamento, que passará ser a data base deste instrumento, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação prévia em contrário até 60 (sessenta) dias antes do término, e assim sucessivamente.

## **09 – DA RESCISÃO**

9.1 - Considerando a sua data base, este contrato, poderá ser rescindido ao término do décimo segundo mês, por qualquer das partes, por meio de comunicação formal e expressa, de uma a outra parte, respeitando o aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento;

9.2 - De mesma forma, também considerando a sua data base, este contrato poderá ser rescindido, a partir do sexto mês de vigência, por iniciativa da OPERADORA, uma vez respeitado o aviso prévio mínimo de 60 ( sessenta ) dias;

9.3 – No caso de rescisão por parte da CONTRATANTE, antes do sexto mês de vigência, a OPERADORA aplicará multa cujo valor será equivalente ao valor de duas mensalidades;

9.4 – Por óbito do animal cadastrado, após a comunicação formal à OPERADORA, a rescisão será imediata, cujo valor cobrado será calculado “ pro rata temporis “.

9.5 - A rescisão contratual, também poderá ocorrer nos seguintes casos e condições:

9.5.1- Por ambas as partes, por descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato;

9.5.2 - Por omissão, falsidade ou distorção nas informações prestadas pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, em especial no que toca as características de idade e saúde real do animal cadastrado, inclusive a não observação de doenças e moléstias pré-existentes;

9.5.3 - Por uso indevido pela CONTRATANTE da documentação ou da Carteira de Identificação do animal cadastrado;

9.5.4 - Por liquidação da OPERADORA;

9.5.5 - Por falecimento da CONTRATANTE.

9.6 - Em caso de rescisão do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a imediata devolução e envio da Carteira de Identificação do animal cadastrado à OPERADORA;

9.7 - No caso de rescisão ou inadimplemento, qualquer que seja, a assistência médica veterinária será de imediato suspensa, independente de estar ou não o animal em tratamento.

## **10 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10.1 - Fica ajustado e acordado pelas partes que a abstenção, ou o não exercício imediato, pela OPERADORA de seus direitos decorrentes deste contrato de adesão, bem como a sua concordância com procedimentos que fogem ao seu escopo, constituem mera liberalidade, sem constituir novação;

10.1.1 - A OPERADORA se reserva no direito de alterar ou criar métodos e rotinas administrativas ou assistenciais, com vistas a aprimorar os serviços que compõem o escopo deste instrumento de adesão a qualquer tempo, sem aviso prévio, respeitado os direitos e obrigações das partes;

10.1.2 - Toda e qualquer comunicação entre as partes referente a direitos e obrigações deste instrumento de adesão só terá efeito se formalizada por via postal com aviso de recebimento à Central de Relacionamento ou por correio eletrônico: contato@doutorpet.com , com a devida confirmação de recebimento, que deve ser solicitada pela parte comunicante.

10.2 - Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato no formato digital, disponível para impressão “ on line “ no site [www.doutorpet.com](http://www.doutorpet.com), obrigando-se a cumprir o que nele está avençado.

## **11– DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca da Capital São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato de adesão.



